



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

## PORTARIA Nº 057/2024

**EMENTA:** Instituir no Programa Mulher o Comitê Gestor no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte (CREA/RN).

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXX do Regimento Interno do Crea-RN; e

**Considerando** que o Programa Mulher do Sistema Confea/Crea vem ao encontro do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 05 da Agenda 2030 da ONU;

**Considerando** a necessidade de definir um modelo de gestão do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea no âmbito do Crea/RN, para garantir a sua coordenada, colaborativa e permanente atualização, acompanhando as ações a serem desenvolvidas;

**Considerando** que o Crea/RN trabalha com a normatização e fiscalização do exercício profissional da Engenharia e da Agronomia, zelando pelos interesses sociais e humanos de toda a sociedade Potiguar, sempre com respeito ao cidadão e cuidado com o meio ambiente;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir no Programa Mulher o Comitê Gestor no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte (CREA/RN).

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.2º** O Comitê Gestor do Programa Mulher é a autoridade máxima do modelo de governança no âmbito do Crea- RN, no que se refere às decisões de sua competência.

**Art. 3º** O Comitê Gestor possui a seguinte composição:

- I- Diretoria do Crea-RN – Eng. Civil **Valéria Gomes Alvares Pereira**;
- II- 01 (um) Representante da Mútua – RN – Eng. Agr. **Lindalva Dantas Barreto Nobre**
- III- 01(um) Representante das Inspeções – Eng. Sanit. e Amb **Talita Tássia da**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**Costa;**

**IV- 01** (um) Representante dos Servidores do Crea-RN – Gerente **Satva Farias de Leiros;**

**V- 01** (um) Representante do Crea Jr-RN – Estudante **Ruama Giovana de Oliveira;**

**VI-** Profissional Habilitada no Sistema CONFEA/CREA Convidada – Eng. Civ. **Paloma Evangelista Nolasco Lemos.**

**Parágrafo Único** – Os trabalhos do Comitê Gestor são conduzidos pela Representante da Diretoria do CREA-RN e, na sua ausência, pelo membro (a) titular com maior idade.

**Art. 4º** Compete ao Comitê Gestor no âmbito do Crea-RN:

- I - Acompanhar o cumprimento das ações propostas no Programa Mulher;
- II- Propor melhorias ao Programa;
- III- Dialogar com as entidades de classe, de forma a manter o Programa com o maior número possível de participantes;
- IV – Propor revisões ao Programa sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo Único** – No exercício das atribuições que lhe são conferidas, o Comitê Gestor é auxiliado:

- a) Pela unidade organizacional responsável pelo planejamento e gestão do CREA;
- b) Pela unidade organizacional responsável pelo relacionamento institucional com as entidades de classe do Sistema CONFEA/CREA e Conselhos Regionais;
- c) Pela unidade organizacional responsável pela comunicação e marketing.

**Art. 5º** O Comitê Gestor do Programa Mulher manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão.

**Art. 6º** As decisões do Comitê Gestor são tomadas por consenso.

**§1º** Em caso de não formação de consenso, a decisão será tomada por maioria simples.

**§2º** Em caso de empate, quem estiver conduzindo os trabalhos proferirá o voto de qualidade.

**Art. 7º** O Comitê Gestor se reunirá periodicamente, conforme estabelecido em calendário anual de reuniões aprovado pela Diretoria do Crea-RN.

**§1º** O calendário anual de reuniões deve estabelecer datas para a realização de 04 (quatro) reuniões ordinárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**§2º** O calendário anual de reuniões do exercício subsequente deve ser aprovado até a última reunião ordinária do exercício em curso, e encaminhado para apreciação e aprovação pela Diretoria do Crea-RN.

**Art. 8º** A convocação de reunião ordinária do Comitê Gestor, acompanhada da respectiva pauta, deve ser enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de sua realização.

**Art. 9º** Cabe à representante da Diretoria do CREA-RN solicitar à assessoria da Presidência a convocação de reunião extraordinária mediante pauta pré-definida.

**Art. 10** A convocação de reunião extraordinária do Comitê Gestor, acompanhada da respectiva pauta, deve ser encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de sua realização.

**Art. 11** O quórum para a instalação e funcionamento de reunião do Comitê Gestor corresponde a presença de pelo menos quatro membros.

**Art. 12** A ordem dos trabalhos de reunião do Comitê Gestor obedece a seguinte sequência:

- I – Verificar o quórum; e
- II – Apresentação das matérias constantes da pauta.

**§1º** A ordem de apreciação das matérias relacionadas na pauta pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Comitê Gestor, após a verificação do quórum.

**§2º** As matérias não apreciadas na reunião serão obrigatoriamente inseridas na pauta da reunião subsequente.

**Art. 13** - O Comitê Gestor pode convocar qualquer funcionário do Crea-RN para participar de sua reunião de acordo com o assunto a ser apreciado em pauta.

Parágrafo Único – O funcionário convocado não tem direito a voto.

**Art. 14** - A súmula da reunião do Comitê Gestor é disponibilizada no Portal de Transparência do Crea-RN e aprovada por meio da assinatura do respectivo documento pelos presentes na reunião.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15** Todas as decisões do Comitê Gestor do Programa serão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

submetidas à apreciação da Diretoria do Crea-RN.

**Art. 16** O Comitê Gestor é secretariado pela Assessora da Presidência.

**Art. 17** As reuniões, quando presenciais, serão realizadas, preferencialmente, na sede do Crea-RN.

**Art. 18** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidente do Crea-RN.

**Art. 19** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Natal - RN, 31 de janeiro de 2024.



Documento assinado digitalmente

ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES

Data: 31/01/2024 17:40:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES**

Presidente do CREA-RN